



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019

Processo: Pregão Presencial Nº 09/2019 - FMS – Sistema de Registro de Preços
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para locação de “*Aquisição de fraldas descartáveis*”, realizado por meio do Pregão Presencial 009/2019, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos, formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em 27 de dezembro de 2018, que protocolou o Memorando nº 045697/2018, para o Gabinete do Prefeito solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

III – Check List

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 02 (dois) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 1/2);
- Memorando nº 0429/2018, da SEMUS (fls. 03/21);
- Folha de informação (fl. 22);
- Intenção de registro de preço enviada às Secretarias e as respectivas respostas (fls. 23/30);
- Termo de referência (fls. 31/35)
- Cotação de preços (fls. 36/94);
- Quadro comparativo das propostas de preços (fls. 94/102);
- Preço médio das propostas de preços (fls. 103/107);
- Disposições preliminares – decreto de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 108/109);
- Minuta de edital (fls. 110/149);
- Folha de informação (fl. 150);
- Parecer jurídico (fls. 151/154);
- Manifestação da SEMUS ao parecer jurídico (fl. 155/156);
- Edital (fls. 157/196);
- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 197/201);
- Impugnação de ato convocatório (fls. 203/209);
- Folha de informação (fl. 210/211);
- Manifestação da SEMUS à impugnação (fl. 212);
- Publicações de “suspensão de licitação” (fls. 213/217);
- Novo Edital (fls. 218/257);
- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 258/262);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Questionamento referente ao Pregão 009/2019 – e-mail (fls. 263/265);
- Credenciamento (fls. 266/359);
- **VOLUME II:**
- Propostas (fls. 01/273);
- Habilitação (fls. 274/354);
- Ata, histórico de lances e mapa de apuração (fls. 355/368);
- Homologação (fls. 369/370);
- Folha de informação (fl.371)
- Ata de Registro de Preços – nº 0025/2019 (sem numeração);
- Ata de Registro de Preços – nº 0026/2019 (sem numeração);
- Ata de Registro de Preços – nº 0027/2019 (sem numeração);
- Publicação do Termo de homologação e da ARP no Diário Oficial do Município nº 2716, em 11/04/2019 (sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

Considerando que o procedimento foi iniciado em 27 de dezembro de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 (Pregão), a Lei nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 7.892/13, delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Pregão para registro de preços.

Após etapas procedimentais de processo de solicitação e autorização do Chefe do Poder Executivo para o início do processo licitatório, por se tratar de compra por sistema de registro de preços, o setor de compras disponibilizou a planilha de itens com intenção de registro de preços (IRP) às demais secretarias municipais para que fosse demonstrado o interesse. Com efeito, apenas a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

demonstrou interesse. O setor de compras procedeu a cotação de preços e o valor da despesa para a quantidade máxima solicitada de todos os itens, ficando estimado para o objeto o valor total de R\$ 582.448,20 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Após levantamento do resultado da pesquisa de preços, com o preço médio apurado, e a elaboração da minuta do edital, os autos foram encaminhados para a Procuradoria, para análise e manifestação por parecer jurídico, o qual apenas requereu a justificativa pela exigência do item 8.7 do edital. Requisição atendida, incluindo solicitação de alteração do texto do item 8.7, constando a razão da exigência.

a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou qualquer outra legislação que o substitua.

b) Quanto a fase preparatória (art. 3º, Lei 10.520/02)

Consta no processo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, além do pedido de autorização, a justificativa da necessidade de contratação referente ao objeto do certame e a qualificação técnica dos mesmos. Consta ainda no processo de solicitação, a dotação orçamentária, a forma de execução parcelada, com indicação de local e prazo para entrega, a indicação de fiscal de contrato e outras informações pertinentes à elaboração do termo de referência.

Consta também o termo de referência e a cotação de preços, sob responsabilidade do setor de compras, compondo posteriormente o edital. A cotação de preços é composta por pesquisa em sistema que apresenta cotações de vários órgãos públicos e por ARP anterior (013/2017) da própria Administração Municipal, restando demonstrado melhor preço na ARP 013/2017 em todos os itens cotados.

Consta na folha nº 22 a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório.

Por se tratar de registro de preços não há necessidade de pré-empenho para realização do procedimento licitatório uma vez que não gera obrigação futura de contratação, porém, deve ser informada a disponibilidade orçamentária ou fonte de recursos a ser utilizada em caso de contratação, conforme consta no termo de referência e no processo de abertura.

No termo de referência é indicada além das dotações orçamentárias das secretarias solicitante e participante; esta, como já dito outrora, sendo a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho. O termo de referência também especifica a vigência da ata e demais pertinências contratuais de praxe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Também consta no processo o Decreto-E 612/2019, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão para os procedimentos da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

d) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 151/154), que fez apenas uma ressalva, que se tratou solicitação de justificativa acerca de exigência descrita no item 8.7 do edital, a qual foi atendida, tendo como resultado o pedido, por parte da SEMUS, de alteração do item 8.7 do edital, justificando a referida exigência.

e) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 199), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 200), do Diário Oficial da União (fl. 201) e do jornal “A Gazeta” (fl. 198), respeitando o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02.

f) Quanto a impugnação do ato convocatório

Consta nos autos que a empresa Arruda Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI – ME, CNPJ 30.681.395/0001-04, apresentou tempestivamente impugnação, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

com o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, que estabelece prazo de até dois dias úteis anteriores a antes da data fixada para recebimento das propostas, por indício de direcionamento e por exigência de qualificação técnica incoerente. A SEMUS se manifestou quanto à impugnação dando razão ao pleito e determinando alteração do edital para devidos ajustes. Diante disso, foram publicados nos moldes do art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a suspensão da abertura do Pregão Presencial nº 009/2019 (fls. 214/2017). O edital sofreu as referidas adequações (fls.219/257), sendo publicado, cumprindo os requisitos de publicação acima mencionados (fls.259/262). Após este, a empresa Holy Med Produtos Médicos Hospitalares EIRELI – ME, apresentou, por e-mail, questionamentos acerca do edital, os quais foram respondidos a contento.

g) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de 05 (cinco) empresas. Sendo que seis empresas protocolaram seus envelopes, porém uma delas (protocolo 010442/2019) protocolou após o horário estabelecido no edital, sendo impedida de participar do certame e devolvidos seus envelopes. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação, em que, por não atendimento à exigência do item 10.1.4 “b” do edital, sendo desclassificada.

Ao final da apuração o pregão foi encerrado, tendo por vencedoras três empresas classificadas, considerando os lotes correspondentes, perfazendo um total de R\$ 543.372,40 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), da seguinte forma:

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR
HOLY MED COM. PROD. HOSP. LTDA ME	1, 4, 9, 10, 11 e 12	R\$ 225.470,00
HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA	6	R\$ 209.550,00
M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO	1, 3, 5 e 8	R\$ 108.352,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

V – ACHADOS DE AUDITORIA

Na análise deste processo não foram encontradas impropriedades relevantes, no entanto, este relatório não esgota os achados que poderiam ser detectados em futuras auditorias, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos e, também, a metodologia adotada.

Importante ressaltar que o presente trabalho restringiu-se em verificar, de acordo com a legislação vigente, os procedimentos formais adotados, conforme planejamento, escopo de trabalho e metodologia estabelecidos no PAAI 2019.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 27 de dezembro de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 25 de março de 2019. O resultado final do procedimento licitatório, somando-se os valores da homologação para cada item, totalizou o valor de R\$ 543.372,40 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 06 de agosto de 2019.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal